



FOLHAS  
Nº 001

RUBRICA

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 276 / 2025 de 08 / 07 / 2025

Encaminhado à Presidência da  
Câmara em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Encaminhado à Assessoria  
Jurídica em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Encaminhado às Comissões de  
Trabalho da Câmara Municipal  
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lei Nº 014 / 2025  
complementar

Prestação de Contas de \_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

Data do Documento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ofício / Solicitação Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Assunto:** "Alterar o nome da Lei Complementar Municipal 034/2016 e suas alterações"

## AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de julho de dois mil e 25, nesta Secretaria, eu, Yasmim Xavier da Costa Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pag. 00

003576/2025

OFÍCIO N.º 002316/2025/GP/PMDRP



Dorés do Rio Preto, Sexta-feira, 4 de Julho de 2025

A Sua Excelência, o Senhor  
Gustavo Tavares Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto

Assunto: PROJETO DE LEI - Alteração Lei Municipal nº 034/2016

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 034/2016.

Atenciosamente,

Assinado por THIAGO  
LOPES PESSOTTI  
087.959.897-22  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DORES  
DO RIO PRETO

Thiago Lopes Pessotti  
Prefeito Municipal

276 25  
08 07 25  
Lopes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Processo nº 3576/2025**  
**Interessado: Chefia de Gabinete**  
**Assunto: Elaboração de Projeto de Lei**  
**Ao: Chefe do Poder Executivo**

O presente processo administrativo trata de solicitação da Chefia de Gabinete do Chefe do Poder Executivo de elaboração de um Projeto de Lei visando a adequação legal, técnica e funcional do cargo de Educador Físico à sua natureza prática e à legislação de regência profissional.

Segue minuta de Projeto de Lei para análise e demais considerações que se fizerem necessárias.

Após, pugna-se por nova vista dos autos.

Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.

Dores do Rio Preto-ES, 04 de julho de 2025.

Assinado por CHRISTIANE RIOS PIMENTEL 085.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
04/07/2025 13:05:19

---

***Dr<sup>a</sup> Christiane Rios Pimentel***  
***Procuradora do Município***



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014/2025**

*Senhor Presidente e Nobres Vereadores,*

Considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal à realidade atual das atribuições práticas desempenhadas pelos profissionais da área da Educação Física, venho por meio encaminhar o presente Projeto de Lei que altera os requisitos de provimento do cargo de Educador Físico, previstos na Lei Municipal nº 034/2016, especificamente no que tange à formação exigida.

Atualmente, o referido cargo exige como requisito mínimo a Licenciatura em Educação Física, voltada essencialmente para a atuação em contextos pedagógicos e escolares. No entanto, as funções efetivamente desempenhadas pelo profissional junto à Secretaria Municipal de Esporte aos programas de promoção de atividade física, reabilitação funcional, prescrição de exercícios, avaliação física e atendimento direto à população em espaços de saúde e esporte, demandam competências técnicas específicas que são próprias do profissional com formação em Bacharelado em Educação Física. Ademais, o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF).

Ademais, o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) distingue claramente as áreas de atuação entre os profissionais licenciados (voltados à docência na educação básica) e os bacharéis (autorizados a atuar nas áreas de saúde, desempenho, prevenção e reabilitação física, entre outras), sendo esta última mais compatível com as funções desenvolvidas atualmente no município.

Neste contexto, e visando a adequação legal, técnica e funcional do cargo à sua natureza prática e à legislação de regência profissional, solicito que seja providenciada a alteração legislativa na Lei nº 034/2016. Tal medida assegura maior conformidade entre o perfil do cargo e as atribuições exigidas pela Administração Pública, bem como contribui para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população nas áreas de saúde, esporte e lazer.

Certo da importância dessa medida para a valorização do servidor público municipal e para a promoção da justiça e equidade no trato dos profissionais de nível superior, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por parte desta Casa Legislativa.



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dores do Rio Preto-ES, 04 de julho de 2025.

Assinado por THIAGO  
LOPES PESSOTTI  
087.959.897-22  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DORES DO RIO PRETO  
07/07/2025 08:39:12

---

**THIAGO LOPES PESSOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 /2025**

**"Altera o anexo da Lei Complementar Municipal  
034/2016 e suas alterações".**



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o anexo VII do cargo de provimento efetivo de Educador Físico, pertencente ao quadro de servidor público da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 04 de julho de 2025.

**Thiago Lopes Pessotti**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**

## **ANEXO VII**

Referente ao § 3º do artigo 3º e 6º da Lei Complementar nº 34/2016

**GRUPO OCUPACIONAL**

**NÍVEL SUPERIOR**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**



04

<b>CARGO</b> <b>Educador Físico</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b> <b>Nível Superior</b>	<b>CARREIRA</b> <b>X</b>
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b></p> <p>Desenvolver atividades no âmbito da saúde dos administrados que envolvam práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, dança, caminhada, jogos esportivos e populares, yoga, dentre outros); orientar a prática de atividades físicas, práticas artísticas, orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão de programas em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração e Finanças.</p> <p><b>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:</b></p> <p><b>Experiência:</b></p> <p>Não exige experiência comprovada.</p> <p><b>Requisitos para Provimento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Escolaridade</b> – Bacharel em curso completo de Nível Superior em Educação Física</li><li>- <b>Pré-requisito</b> - Registro no respectivo Conselho ou Órgão de Classe</li></ul> <p><b>Recrutamento:</b></p> <p>Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público</p> <p><b>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:</b></p> <p>Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence mediante avaliação de desempenho;</p> <p>Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na grande área de atuação profissional.</p> <p><b>Relacionamento:</b></p> <p>Capacidade satisfatória de lidar com pessoas, principalmente crianças, e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p><b>Responsabilidade com o Patrimônio:</b></p>		



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O ocupante do cargo público lidará com patrimônio da Administração Pública em forma de equipamento, material ou recursos, podendo ocorrer perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos, responsabilizando-se pelos danos porventura provocados nos mesmos, após a devida averiguação legal, assegurando-se o contraditório e ampla defesa pertinentes.



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Interessado:** Gabinete do Prefeito

**Tema:** Projeto de lei – Alteração dos requisitos de provimento do cargo de Educador Físico

**Ao:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**PARECER JURÍDICO**

**I-RELATÓRIO**

Cuidam-se os autos de solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando a elaboração de projeto de lei que altera os requisitos de provimento do cargo de Educador Físico, previstos na Lei Municipal nº 034/2016, especificamente no que tange à formação exigida, considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal à realidade atual das atribuições práticas desempenhadas pelos profissionais da área da Educação Física.

É o relatório, passo a opinar.

**II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica;** fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual,



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (grifo nosso).

Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II “c”, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão, *verbis*:

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;
- b) **servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;**
- c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

### III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município **OPINA pelo prosseguimento** do presente projeto de lei.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

PGMDRP, aos 04 de julho de 2025.

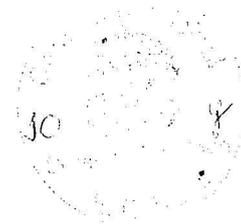
CHRISTIANE RIOS  
PIMENTEL:08543027780

Assinado digitalmente por  
CHRISTIANE RIOS  
PIMENTEL:08543027780  
Data: 2025.07.08 14:00:54 -  
0300

**Dra. Christiane Rios Pimentel**  
**Procuradora do Município**



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto/ES, 08 de julho de 2025.

*Yasmim Xavier da Costa*  
**Yasmim Xavier da Costa**  
**Assessora Parlamentar**

## CERTIDÃO

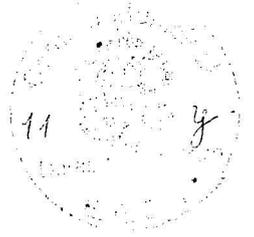
Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lido em Sessão Ordinária

Dores do Rio Preto/ES, 10 de julho de 2025.

*Yasmim Xavier da Costa*  
**Yasmim Xavier da Costa**  
**Assessora Parlamentar**



Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Poder Legislativo  
Praça João do Rio Branco, 100 - Vitória - ES

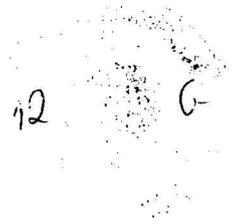


## REMESSA

Nesta data, remeto a Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto/ES, 11 de julho de 2025.

*Yasmim M. Xavier da Costa*  
**Yasmim Xavier da Costa**  
**Assessora Parlamentar**



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

**PARECER JURIDICO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei complementar número 014/2025 - "altera o anexo VII da Lei complementar 086/2022."

**AUTORIA/INICIATIVA:** Chefe do Poder Executivo

**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:** maioria absoluta

**ASSUNTO:** Direito Administrativo – Agente Público – Altera lei Complementar 034 de 2016 - Possibilidade - Previsão expressa no ordenamento jurídico – Art. 61 da Constituição Federal; arts. 19, 26, 41, 66 da Lei Orgânica.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se parecer solicitado sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídicas do Projeto de Lei complementar número 014/2025 – que tem como escopo alterar o anexo VII da Lei complementar 086/2022.

É o relatório

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Compete à Procuradoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa os projetos de lei em sua área de competência.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

**II.1 - PRELIMINARMENTE**

**DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR.**

A propósito do parecer jurídico, cumpre frisar que o artigo 133, caput, da nossa Carta Maior, estabelece que: "O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"

No mesmo sentido, a Lei 8.906/94 também assevera que o Procurador Advogado é imune e inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º, de seu Art. 2º, que dispõe:

*'Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da Lei. "*

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do Art. 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo, e somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

*"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negociada ou punitiva", (Meirelles, 2002, P. 189).*

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello no sentido de que:

*"Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. (Mello, 1996,p. 63)".*

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couber a análise do mesmo, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, nem as decisões do Plenário desta Casa Legislativa.

**II.2 - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

A propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) nº 014/2025, intenta-se alterar a lei complementar 86 de 2022, com sucedâneo nas razões de fato e de Direito apresentadas nesta justificativa, de acordo com o quanto passa-se a expor.

Assentada essa premissa, no que pertine aos aspectos jurídicos e legais do projeto de lei em liça, é preciso ressaltar, ainda que tal circunstância seja consabida, que o Brasil é uma República Federativa, e, sendo a Federação um sistema complexo de organização política; essa organização é, na verdade, forma de descentralização geográfica do *Poder do Estado*, consubstanciada, entre outros, pelo princípio da Autonomia – *caracterizado, precipuamente, pela capacidade ou prerrogativa de auto-organização, autogoverno e autoadministração* – dos entes políticos que o formam (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Dessa maneira, sob o manto da vigente organização e estrutura do estado brasileiro, as competências e limitações dos entes federativos decorrem diretamente dos mandamentos da Lei Suprema, razão pela qual pode-se afirmar, que, por cogência do *princípio ou regra da simetria*, tanto as Constituições Estaduais quanto as Leis Orgânicas (Distrital ou municipais), e, por corolário, a legislação infraconstitucional, devem guardar obrigatória observância à matriz principiológica e aos preceitos da Lei Fundamental, notoriamente no que se refere aos seus aspectos constitucionais reputados como substanciais, isto, inclusive, como meio de garantir a imprescindível homogeneidade no traçado normativo das linhas essenciais relacionadas com a realização da Constituição e a preservação dos



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

princípios sensíveis que moldam a tripartição dos poderes e do pacto federativo.

Neste sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil define as premissas gerais da matéria, a partir de seu art. 37, pautando-a pelos princípios lá insculpidos, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela regra de acesso aos cargos públicos pela via do concurso, aliado a irredutibilidade de vencimentos e estabilidade funcional. Ainda, a Carta Magna prescreve que a iniciativa das leis que disponham sobre as questões funcionais dos servidores públicos, é reservada, nos termos de seu art.61, §1º, II, "a" e "c", ao Presidente da República, dispositivo aplicado ao Chefe do Poder Executivo municipal por força do princípio da simetria e, bem como, no caso do Município de Dores do Rio Preto/ES, nos termos da previsão insculpida no art.41 da Lei Orgânica de Dores do Rio Preto:

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

**II** -disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)... [...].”.

**Art. 41.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:**

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

**II – disponham sobre:**

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;**
- c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;
- d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Por conseguinte, em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da *Constituição do Estado do Espírito Santo*, a Lei Orgânica de Dores do Rio Preto, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - *política e administrativamente* - o nosso município é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, dispõe que:



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

**CAPÍTULO II  
DO MUNICÍPIO**

**Seção I**

**Da Competência privativa do Município**

**Art. 19. Compete privativamente ao Município**, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

**f) regime jurídico único de seus servidores;**

**Seção II**

**Das Atribuições do Prefeito**

**Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

(...)

**XIII – prover** e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais **atos referentes à situação funcional dos servidores**, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

Compete, portanto, ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a elaboração de regime jurídico, seus eventuais ajustes e alterações, ao passo, que incumbe à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando e/ou aprovando a matéria.

Desta maneira, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

o *Direito objetivo*, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

**III- CONCLUSÃO**

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa do signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice ao pretendido projeto de lei complementar nº 014/2025, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, estando esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores apta, quanto ao aspecto jurídico, a deliberar e proceder na sua devida aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

PGCMDRP, 10 de julho de 2025

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**  
Procurador-geral Legislativo



20 6

*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2022**

**“Dispõe sobre a criação do cargo público de Monitor do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Dores do Rio Preto/ES, Educador Físico, Assistente Social e Inseminador de Animais e o aumento de quantitativo nas vagas de Psicólogo e Vigia, todos no bojo da Lei Municipal Complementar nº 034/2016”.**

**O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo público municipal de Monitor do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Dores do Rio Preto/ES, Educador Físico, Assistente Social e Inseminador de Animais, nos termos da Lei Complementar Municipal 034/2016, que institui Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES.

Parágrafo único - As especificações dos cargos públicos criados na forma do presente artigo são as constantes dos anexos que integram a presente lei.

**Art. 2º** - Aumenta-se o quantitativo do cargo público municipal de Psicólogo e Vigia, na forma constante nos anexos que integra a presente lei, nos termos da Lei Complementar Municipal 034/2016.

**Art. 3º** - Aplicam-se aos cargos públicos, criados por esta lei, as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 034/2016.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 08 de março de 2022.

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 – Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto <sup>21</sup> 6  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

**CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL  
DA PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO**

Refere-se aos artigos 3º, 5º, 7º, 82, 89, 91 e 92 da Lei Complementar nº 34/2016

Denominação do Grupo Ocupacional	Cargo Novo	Quant.	Carreira	CH Semanal
Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	75	I	40 h
	Braçal	20	I	40h
	Vigia	06	I	40 h
	Agente de Atendimento ao Público	12	III	40 h
	Motorista Profissional	35	V	40 h
	Monitor do transporte escolar	08	III	40 h
Obras, Serviços e Manutenção	Zelador de Cemitério	01	I	40 h
	Calceteiro	02	IV	40 h
	Eletricista de Baixa e Alta Tensão	01	IV	40 h
	Mecânico	02	V	40 h
	Operador de Máquinas	10	VI	40 h
	Jardineiro	02	I	40h
	Encanador	01	IV	40h
	Mestre de Obras	01	VII	40h
	Inseminador de animais	01	VII	40h
	Pedreiro	05	VI	40 h
Apoio Técnico	Auxiliar Administrativo	05	III	40 h





12

C

*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Administrativo**

Agente Administrativo	12	VIII	40 h
Técnico Agrícola	01	IX	40 h
Técnico em Contabilidade	04	IX	40 h
Técnico em Edificações	01	IX	40 h
Técnico em Informática	02	IX	40 h
Técnico de Tesouraria	01	IX	40h
Extensionista Agrícola	02	VII	40h
Escriturário	15	V	40h

**Fiscalização**

Agente de Arrecadação	03	V	40 h
Fiscal de Obras e Postura	02	V	40 h
Agente de Serviços Educacionais	05	III	40 h
Secretário Escolar	02	IV	40 h
Psicólogo	05	X	30 h
Educador físico	02	X	30h
Assistente social	03	X	30h
Nutricionista	01	X	30 h

**Nível Superior**

Contador	02	XII	30 h
Engenheiro Civil	02	XII	30 h
Engenheiro Agrônomo	01	XII	30 h
Procurador Municipal	02	XII	30 h
Arquiteto	01	XII	30h



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto* <sup>23</sup> 6  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biólogo	01	XII	30h
---------	----	-----	-----



24

G

*Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IV**  
**DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO ATUAL E SITUAÇÃO NOVA**  
Refere-se ao artigo 82 da Lei Complementar nº 034/2016

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO NOVO	CA R.	QUA T.	CARGO NOVO	CARGO NOVO	CA R.	QUAN T.	VENCIMEN TO
Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I	85	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I	75	R\$ 905,72
Braçal	I	0	Braçal	Braçal	I	20	R\$ 905,74
Vigia	I	05	Vigia	Vigia	I	06	R\$ 905,72
Monitor do Transporte escolar	III	0	Monitor do Transporte escolar	Monitor do Transporte escolar	III	8	R\$ 1.050,52
Agente de Atendimento ao Público	III	12	Agente de Atendimento ao Público	Agente de Atendimento ao Público	III	12	R\$ 1.050,52
Jardineiro	I	06	Jardineiro	Jardineiro	I	02	R\$ 905,72
Zelador de Cemitério	I	03	Zelador de Cemitério	Zelador de Cemitério	I	01	R\$ 905,72
Auxiliar Administrativo	III	05	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	III	05	R\$ 1.050,52
Agente de Serviços Educacionais	III	05	Agente de Serviços Educacionais	Agente de Serviços Educacionais	III	05	R\$ 1.050,52
Calceteiro	IV	02	Calceteiro	Calceteiro	IV	02	R\$ 1.176,55
Encanador	IV	01	Em Extinção	Em Extinção	IV	01	R\$ 1.176,55
Eletricista	IV	01	Eletricista de Baixa e Alta Tensão	Eletricista de Baixa e Alta Tensão	IV	01	R\$ 1.176,55
Secretário Escolar	IV	02	Secretário Escolar	Secretário Escolar	IV	02	R\$ 1.176,55
Escriturário	V	15	Escriturário	Escriturário	V	15	R\$ 1.195,59
Mecânico	V	02	Mecânico	Mecânico	V	02	R\$ 1.195,59
Motorista Profissional	V	30	Motorista Profissional	Motorista Profissional	V	35	R\$ 1.195,59



25

6

*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Agente de Arrecadação	V	03	Agente de Arrecadação	Agente de Arrecadação	V	03	R\$ 1.195,59
Fiscal de Obra e Postura	V	02	Fiscal de Obra e Postura	Fiscal de Obra e Postura	V	02	R\$ 1.195,59
Operador de Máquinas	VI	06	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	VI	10	R\$ 1.366,35
Pedreiro	VI	05	Pedreiro	Pedreiro	VI	05	R\$ 1.366,35
Inseminador de animais	VII	0	Inseminador de animais	Inseminador de animais	VII	1	R\$ 1.484,34
Mestre de Obras	VII	01	Em Extinção	Em Extinção	VII	01	R\$ 1.484,34
Extensionista Agrícola	VII	02	Em Extinção	Em Extinção	VII	02	R\$ 1.537,17
Agente Administrativo	VIII	12	Agente Administrativo	Agente Administrativo	VIII	12	R\$ 1.878,79
Técnico em Contabilidade	IX	04	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	IX	04p	R\$ 2.049,56
Técnico Agrícola	IX	01	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	IX	01	R\$ 2.049,56
Técnico em Edificações	IX	01	Técnico em Edificações	Técnico em Edificações	IX	01	R\$ 2.049,56
Técnico em Informática	IX	02	Técnico em Informática	Técnico em Informática	IX	02	R\$ 2.049,56
Psicólogo	X	02	Psicólogo	Psicólogo	X	05	R\$ 2.220,36
Assistente social	X	0	Assistente social	Assistente social	X	03	R\$ 2.220,36
Educador físico	X	0	Educador físico	Educador físico	X	02	R\$ 2.220,36
Nutricionista	X	01	Nutricionista	Nutricionista	X	01	R\$ 2.159,99
Engenheiro Civil	XII	02	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	XII	01	R\$ 3.415,91
Procurador Municipal	XII	02	Procurador Municipal	Procurador Municipal	XII	02	R\$ 3.415,91
Engenheiro Agrônomo	XII	01	Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	XII	01	R\$ 3.415,91
Contador	XII	02	Contador	Contador	XII	02	R\$ 3.415,91
Arquiteto	XII	01	Arquiteto	Arquiteto	XII	01	R\$ 3.415,91



26

G

*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

**CARGOS HIERARQUIZADOS POR CARREIRA**

Refere-se ao artigo 65 da Lei Complementar.nº 34/2016

<b>CARGO NOVO</b>	<b>CARREIRA</b>
Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I
Braçal	I
Vigia	I
Jardineiro	I
Zelador de Cemitério	I
Agente de Atendimento ao Público	III
Monitor do Transporte escolar	III
Agente de Serviços Educacionais	III
Auxiliar Administrativo	III
Calceteiro	IV
Encanador	IV
Eletricista de Baixa e Alta Tensão	IV
Secretário Escolar	IV
Motorista Profissional	V
Mecânico	V
Agente de Arrecadação	V



27 6

*Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fiscal de Obras e Postura	V
Escriturário	V
Operador de Máquinas	VI
Pedreiro	VI
Inseminador de animais	VII
Mestre de Obras	VII
Extensionista Agrícola	VII
Agente Administrativo	VIII
Técnico em Contabilidade	IX
Técnico Agrícola	IX
Técnico em Tesouraria	IX
Técnico em Edificações	IX
Técnico em Informática	IX
Psicólogo	X
Assistente social	X
Educador físico	X
Nutricionista	X
Contador	XII
Engenheiro Civil	XII
Engenheiro Agrônomo	XII





28 6  
*Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Procurador Municipal</b>	<b>XII</b>
<b>Arquiteto</b>	<b>XII</b>
<b>Biólogo</b>	<b>XII</b>

0



**ANEXO VII**

Referente ao § 3º do artigo 3º e 6º da Lei Complementar nº 34/2016

**GRUPO OCUPACIONAL**

**NÍVEL SUPERIOR**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

<b>CARGO</b> Assistente Social	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b> Nível Superior	<b>CARREIRA</b> X
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições realizar tarefas inerentes a sua formação profissional no nível superior de Assistente Social, pontualmente junto a pasta pública que for designado.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b></p> <p><b>Atribuições típicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;</li><li>- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;</li><li>- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;</li><li>- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;</li><li>- Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;</li></ul>		



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto* <sup>30</sup> 6  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino--aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tu telares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;



- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;
- Realizar, sempre que necessário, o acompanhamento individualizado de professores, pedagogos, alunos e funcionários técnico-administrativos integrantes da Rede Municipal de Ensino.
- A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social, bem como nas diretrizes da Rede Municipal e projetos político-pedagógicos.

#### **FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

##### **Requisitos para Provimento:**

Escolaridade – Ensino Superior Completo.

##### **Recrutamento:**

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

##### **Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence mediante avaliação de desempenho;  
Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional.

##### **Relacionamento:**

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

##### **Responsabilidade com o patrimônio público:**

O ocupante lida com equipamentos e recursos públicos. Exercerá cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem.



**CARGO**  
Monitor do Transporte Escolar

**GRUPO OCUPACIONAL**  
Ensino fundamental completo

**CARREIRA**  
III

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Os ocupantes do cargo têm como atribuições realizar tarefas junto a pasta pública que for designado, acompanhamento e orientando aos educandos durante a entrada, saída e permanência nos veículos públicos de transporte escolar.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

**Atribuições típicas:**

- O profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos educandos, bem como zelando pela segurança destes;
- O Monitor do Transporte Escolar durante o período que compreender os intervalos entre a entrada e a saída dos alunos deverá desempenhar, respeitadas as atribuições de seu cargo, os serviços os quais os gestores do Transportes Escolar Público Municipal o designar, a fim de completar a sua carga horária de trabalho;
- No caso de ausência do educando durante o retorno, o profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do Transporte Escolar Público Municipal, imediatamente, e a este caberá as providências necessárias;
- Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua segurança;
- Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte público dentro do veículo, evitando situações de risco;
- Fazer a checagem da entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;
- Evitar que os educandos usuários do transporte público sejam transportados em pé ou em locais inadequados;
- Acompanhar os educandos usuários do transporte público na travessia de pista, sempre que necessário;
- Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar a sua correta utilização;



- Garantir que os educandos usuários do transporte público desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização por escrito dos pais ou responsáveis;
- Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência- escola e vice versa;
- Portar crachá específico, em local visível, durante toda a execução do serviço, bem como permanecer devidamente uniformizado;
- Manter a limpeza, a organização e as condições do interior veículo;
- Devolver materiais que porventura tenham sido esquecidos no veículo;
- Atuar com civilidade, dando bom exemplo no trato, na apresentação e no comportamento;
- Responsabilizar-se na aplicação dos Termos de Advertência/Ocorrência verbal e/ou escrita aos educandos quando necessário, com comunicação ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e à Direção da respectiva Escola;
- Informar aos órgãos gestores do Transporte Escolar Público Municipal qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice versa;
- Apresentar relatórios semanais ou quinzenais (de acordo com solicitação do setor competente) ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, contendo narrativa de ocorrências rotineiras bem como de situações irregulares;
- Zelar pelo bem estar dos educandos, auxiliando em possíveis situações de emergência durante todo o trajeto;
- Exercer atividades correlatas.

#### **FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

##### **Requisitos para Provimento:**

Escolaridade – Ensino fundamental completo.

##### **Recrutamento:**

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

##### **Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence mediante avaliação de desempenho;  
Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional.

0



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto* <sup>35</sup> 6  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>Educador Físico</b>	<b>Nível Superior</b>	<b>X</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Desenvolver atividades no âmbito da saúde dos administrados que envolvam práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, dança, caminhada, jogos esportivos e populares, yoga, dentre outros); orientar a prática de atividades físicas, práticas artísticas, orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão de programas em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração e Finanças.		
<b>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:</b>		
<b>Experiência:</b> Não exige experiência comprovada.		
<b>Requisitos para Provimento:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Escolaridade</b> - Curso completo de Nível Superior em Educação Física</li><li>- <b>Pré-requisito</b> - Registro no respectivo Conselho ou Órgão de Classe</li></ul>		
<b>Recrutamento:</b> Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público		
<b>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:</b> Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence mediante avaliação de desempenho; Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na grande área de atuação profissional.		
<b>Relacionamento:</b> Capacidade satisfatória de lidar com pessoas, principalmente crianças, e relacionar-se com os colegas de trabalho.		



**Responsabilidade com o Patrimônio:**

O ocupante do cargo público lidará com patrimônio da Administração Pública em forma de equipamento, material ou recursos, podendo ocorrer perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos, responsabilizando-se pelos danos porventura provocados nos mesmos, após a devida averiguação legal, assegurando-se o contraditório e ampla defesa pertinentes.

0



<b>CARGO</b> Inseminador de Animais	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b> Obras, Serviços e Manutenção	<b>CARREIRA</b> VII
--	--	------------------------

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Prestar assistência aos criadores no que diz respeito à inseminação artificial; orientar os produtores rurais sobre as vantagens da inseminação artificial; zelar pelos equipamentos de trabalho;

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS**

**Atribuições típicas:**

- Executar tarefas inerentes à inseminação artificial em animais de grande, médio e pequeno porte;
- identificar e recolher aqueles com manifestações de cio;
- efetuar o descongelamento dos sêmens, abastecendo as pipetas, executando as inseminações e registrando-as em formulários próprios, para obter a fecundação dos referidos animais;
- identificar os animais com manifestação de cio, verificando no registro do rebanho, a data do último parto de cada um, e também outras informações de interesse para estabelecer a data da inseminação;
- recolher os animais do campo, dispondo-os em bretes ou currais, para proceder a inseminação;
- retirar as ampolas de sêmen do congelador, transferindo-as para caixas contendo água e gelo, para obter o seu descongelamento;
- abastecer a pipeta unindo-a ao bulbo e recolhendo o sêmen das ampolas por aspiração para proceder a inseminação;
- efetuar a inseminação artificial, observando a técnica recomendada, para obter a fecundação do animal, registrando as inseminações efetuadas, anotando em formulário apropriado as datas e outros dados relativos a cada animal, para manter o controle das inseminações;
- manejar, alimentar e monitorar a saúde dos animais;
- condicionar e adestrar animais; sob a orientação de profissional competente, tratar da sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas;
- higienizar animais e recintos;



- aplicar técnicas de castração;
- realizar atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais

**FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

**Requisitos para Provimento**

Escolaridade – Ensino Fundamental Incompleto

**Recrutamento:**

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

**Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence mediante avaliação de desempenho;

Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional.

**Relacionamento:**

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

**Responsabilidade com o Patrimônio:**

O ocupante lida com equipamentos e recursos públicos.

Exercerá cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem.



## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2025, às 04:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Marinaldo da Silva Faria, Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, Bruno Viana Moreira para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025 que "Altera o anexo da Lei Complementar Municipal 034/2016 e suas alterações". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, observa-se que o mesmo é de iniciativa do Executivo. O art. 26, II da Lei Orgânica do Município prevê que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo. A Lei Orgânica do Município em seu art. 19 estabelece que compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições legislar sobre assunto de interesse local, e legislação correlata. O art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2025. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

**MARINALDO DA SILVA FARIA**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

*Elisângela L.R. Fragoso*

**ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO**

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

**BRUNO VIANA MOREIRA**

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



Comissão de Finanças, Orçamento,  
Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do  
Cidadão e de Diversidade Sexual e de Gênero

40 6

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO  
CIDADÃO E DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO**

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2025, às 04:30 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de diversidade sexual e de gênero, através de seus membros presentes Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Raimundo Ferreira Magalhães e Nelson Ramos Filho, que "Altera o anexo da Lei Complementar Municipal nº 034/2016 e suas alterações". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, observa-se que o mesmo é de iniciativa do Executivo. O art. 26, II da Lei Orgânica do Município prevê que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo. O art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2025. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, eu Raimundo Ferreira Magalhães, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde,  
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade  
Sexual e de Gênero**





CONGRESSO NACIONAL  
Câmara dos Deputados  
Brasília, DF, 14100-000

49



**RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES**

**Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde,  
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade  
Sexual e de Gênero**

**NELSON RAMOS FILHO**

**Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura,  
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade Sexual e de  
Gênero**





Dorés do Rio Preto – ES, 10 de julho de 2025.

**Ofício nº 136/2025 (GAB/CMDRP)**

**A Sua Excelência, o Senhor**

**Thiago Lopes Pessotti**

**Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto/ES.**

**Assunto:** Autógrafo de Lei Complementar nº 027/2025.

Exmo. Senhor Prefeito, cumprimento-o cordialmente.

Obedecendo às disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em anexo, a V. Ex<sup>ª</sup>, o Autógrafo de Lei Complementar nº 027/2025, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, na convicção de cumprir os deveres inerentes ao cargo de Presidente desta Casa, subscrevo elevando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por  
GUSTAVO TAVARES  
OLIVEIRA/09543749696  
2025.07.11 08:26:06  
C39

***Gustavo Tavares Oliveira***

***Presidente da Câmara***





**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº**  
**027/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025**

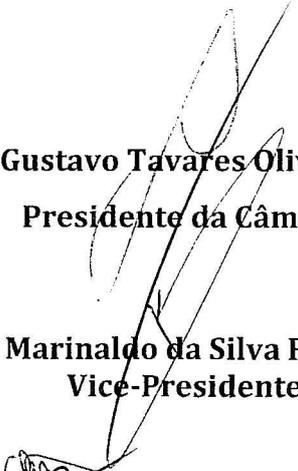
**“Altera o anexo da Lei Complementar Municipal 086/2022 e suas alterações”.**

**O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o anexo VII do cargo de provimento efetivo de Educador Físico, pertencente ao quadro de servidor público da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, aos 10 dias do mês de julho de 2025.

  
**Gustavo Tavares Oliveira**  
Presidente da Câmara

**Marinaldo da Silva Faria**  
Vice-Presidente

  
**Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos**  
1ª Secretária



**ANEXO VII**

Referente ao § 3º do artigo 3º e 6º da Lei Complementar nº 34/2016

**GRUPO OCUPACIONAL**

**NÍVEL SUPERIOR**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>Educador Físico</b>	<b>Nível Superior</b>	<b>X</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Desenvolver atividades no âmbito da saúde dos administrados que envolvam práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, dança, caminhada, jogos esportivos e populares, yoga, dentre outros); orientar a prática de atividades físicas, práticas artísticas, orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão de programas em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração e Finanças.		
<b>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:</b>		
<b>Experiência:</b> Não exige experiência comprovada.		
<b>Requisitos para Provimento:</b> - <b>Escolaridade</b> – Bacharel em curso completo de Nível Superior em Educação Física - <b>Pré-requisito</b> - Registro no respectivo Conselho ou Órgão de Classe		
<b>Recrutamento:</b> Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público		
<b>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:</b>		



Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence mediante avaliação de desempenho;

Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na grande área de atuação profissional.

**Relacionamento:**

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas, principalmente crianças, e relacionar-se com os colegas de trabalho.

**Responsabilidade com o Patrimônio:**

O ocupante do cargo público lidará com patrimônio da Administração Pública em forma de equipamento, material ou recursos, podendo ocorrer perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos, responsabilizando-se pelos danos porventura provocados nos mesmos, após a devida averiguação legal, assegurando-se o contraditório e ampla defesa pertinentes.



## Relatório de Comprovante de Protocolização

11 de Julho de 2025

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 003729/2025**

Data: **11/07/2025 09:03:41**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO \*\*\*.000.\*\*\*-\*\***  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO \*\*\*.000.\*\*\*-\*\***  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA O AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2025 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025. ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 086/2022 SUA ALTERAÇÕES .**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta: \*

Identificador: **29fc8bac-b097-4afe-9a0a-f31b710e0cac**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**